



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 583 DE 07 DE Dezembro DE 2007.

**EMENTA:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS A "SEMANA DA FAMÍLIA", NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Quatis a "Semana da Família Quatiense", a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de maio.

**Art. 2º** - A comemoração será organizada pelo Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo e, com a participação das instituições religiosas; rede municipal de ensino, associações de pais e mestres; associação de bairros e membros da sociedade.

§ 1º O evento deve conter palestras sobre:

I - a conscientização do núcleo familiar como instituição base da sociedade para a formação do caráter do homem;

II - a prevenção e combate às drogas e entorpecentes;

III - o abuso, a violência e a exploração sexual das crianças e adolescentes;

IV - a gravidez e o aborto na adolescência;

V - temas atuais relativos à família.

§ 2º Os palestrantes poderão ser da Administração Pública, convidados e voluntários inscritos pela organização do evento.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados à comemoração da "Semana da Família Quatiense".



*Câmara Municipal de Quatis*  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentário próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, **07** de **Dezembro** de 2007.

**ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal